Fls. 22
PEDRO CANÁRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 216/92

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajustes de 50% (cinquenta por cento) aos vencimentos de todos os servidores Públicos Municipais, à partir de 1º de Março de 1992, conforme Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

ART. 2º - Fica ainda, autorizado a conceder o reajuste de 35% (trinta e cinco por cento) aos vencimentos de todos os Servidores Públicos Municipais, à partir de 1º de Abril de 1992, conforme Anexo II, que é parte integrante desta Lei.

ART. 3º - Fica autorizado a conceder aos Trabalhadores Celetistas Braçais, Serventes e Vigias, reajuste de 30% (trinta por cento) em Março e 30% (trinta por cento) em abril, sobre o salário mínimo atual.

ART. 4º - Fica criada a trimestralidade para efeitos de reajuste aos vencimentos dos Servidores Públicos, com data base nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro de cada ano.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos dos artigos 1º e 3º a 1º de março de 1992.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Continua...

fls. 23
PEDRO CANÁRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

...Continuação da Lei nº 216/92.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 06 de Abril de 1992.

ORLANDO RIOS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado neste Gabinete do Prefeito Municipal e afixado no local de costume, em 06 de Abril de 1992.

MARCOS ROBERTO FONSECA DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE